

▲ **6.º Aditamento à LICENÇA AMBIENTAL**
n.º 34/2007, de 27 de agosto de 2007

Nos termos da legislação relativa ao Regime de Emissões Industriais aplicável à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição, é emitido o 6.º Aditamento à Licença Ambiental concedida ao operador

Nemoto Portugal – Química Fina, Unipessoal, Lda

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 502 322 616, para a instalação

Nemoto Portugal – Química Fina, Unipessoal, Lda - Fábrica 1

sita em Av. Infante D. Henrique, n.º 6 - Parque Industrial Manuel da Mota, freguesia e concelho de Pombal.

A licença ambiental é válida até 27 de agosto de 2017

Amadora, 06 de outubro de 2015

A Vogal do Conselho Diretivo da APA, I.P.



Ana Teresa Perez

Anp

**Este aditamento é parte integrante da Licença Ambiental
n.º 34/2007, emitida em 27 de agosto de 2007**

Âmbito

A atualização do texto da Licença Ambiental e respetivos aditamentos, decorre da necessidade de atualização dos Valores Limite de Emissão estabelecidos para a instalação, para o poluente partículas na fonte FF1, decorrente da análise ao requerimento apresentado pelo operador em 2012 e dos esclarecimentos posteriormente solicitados.

Alteração ao ponto 1 do Anexo II, relativo à monitorização das Emissões para a atmosfera da instalação e Valores Limite de Emissão

O Quadro II.1b, que estabelecia as condições de monitorização e Valores Limite de Emissão das emissões para a atmosfera da fonte pontual FF1 passará a apresentar a seguinte redação:

Quadro II.1b – Monitorização e Valores Limite de Emissão para a atmosfera (VLE) da fonte pontual FF1 (Lavador de Gases)

| Parâmetro | VLE ⁽¹⁾ (mg/Nm ³) | Frequência da monitorização |
|--|--|-------------------------------|
| Partículas (PTS) | 50 ⁽²⁾ | Duas vezes/ano ⁽³⁾ |
| Compostos orgânicos voláteis, expresso em C | 200 | Trienal ⁽⁴⁾ |
| Compostos inorgânicos clorados, expressos em Cl ⁻ | 10 | |
| Metais I | 0,2 | |
| Metais II | 1 | |
| Metais III | 5 | |
| NH ₃ | 1,2 | |

- VLE referem-se ao teor de O₂ medido nos efluentes gasosos.
- Valor a ser revisto em sede de renovação da LA e com base no estudo sobre a viabilidade económica de implementação de técnicas a implementar na instalação baseadas nas Melhores Técnicas Disponíveis.
- A monitorização deverá ser efetuada duas vezes em cada ano civil, com intervalo mínimo de 2 meses entre as medições.
- A frequência de monitorização trienal é aplicável desde que a instalação mantenha inalteradas as suas condições de funcionamento. Caso venha a ocorrer uma alteração do funcionamento das atividades ou das fontes de emissão em causa que conduza a um aumento dos caudais mássicos de poluentes emitidos para valores superiores aos limiares mássicos mínimos constantes do Anexo da Portaria n.º 80/2006, de 23 de Janeiro, a monitorização destas fontes deverá passar a ser realizada com uma nova periodicidade adequada às novas condições de funcionamento, informando a APA e CCDR-LVT acerca das alterações que originaram o ultrapassar dos referidos limiares mássicos e de alteração ao plano de monitorização.

Em matéria de emissões ar e em sede de renovação da Licença Ambiental deverá ser efetuado novo estudo sobre a viabilidade económica de implementação de técnicas a implementar na instalação baseadas nas Melhores Técnicas Disponíveis, baseado em histórico e propostas mais atuais. O estudo sobre viabilidade económica deverá ser conclusivo quanto à inviabilidade técnica ou não de implementação de determinado equipamento e/ou técnica.

Em matéria de emissões água e em sede de renovação da Licença Ambiental deverá ser ainda efetuada análise mais pormenorizada/fundamentada relativamente aos poluentes característicos da instalação, nomeadamente poluente com valores de emissão associados, bem como a apresentação de autorização camarária para lançamento de água residuais domésticas e industriais no coletor Municipal; memória descritiva com as características da nova ETAR de Pombal e das novas condições de ligação, com vista à reavaliação das condições definidas em sede de licenciamento.